

Atestado de Nascimento

doe: n: 37/65 -

Município de Jaramirim, decretei e eu Chefe Municipal,

Art. 1º - Dá-se o Poder Executivo Municipal auto-
rigado em Jaramirim, mediante outorga de pro curador
com o Sr. João. Secretaria de Fomento Econômico -
(José da Silva), para receber o do Estado de Jaramirim,
da parte do Art. 2º devida a este Município, de cujo
de 1964, na importância correspondente a serviço
e serviço prestado pelo Poder da mesma, em ar-
tado municipal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogada a disposição em contrário
de Jaramirim, decretei e eu Chefe Municipal de Jaramirim,
da data em 26 de novembro de 1965 -

Atestado de Nascimento
Chefe Municipal
Jaramirim

doe: n: 38/65 -

Município de Jaramirim, decretei e eu Chefe Municipal, por
do de Jaramirim, decretei e eu Chefe Municipal, por
como a seguinte Lei: -

Art. 1º - Dá-se o Poder Executivo Municipal auto-
rigado em Jaramirim, mediante outorga de pro curador
com o Sr. João. Secretaria de Fomento Econômico -
(José da Silva), para receber o do Estado de Jaramirim,
da parte do Art. 2º devida a este Município, de cujo
de 1964, na importância correspondente a serviço
e serviço prestado pelo Poder da mesma, em ar-
tado municipal.

1.ª - O Poder Executivo autorizando em
efetuar o pagamento de importâncias acima ao refer
do adreçado.
Art. 3º - Para o Poder Executivo autorizar
outro crédito especial para atender as despesas
decorrentes da presente Lei.
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.
Art. 5º - O Poder Executivo autorizando em
efetuar o pagamento de importâncias acima ao refer
do adreçado.
Art. 6º - Para o Poder Executivo autorizar
outro crédito especial para atender as despesas
decorrentes da presente Lei.
Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Lei nº 39/65 -

Art. 1º - O Poder Executivo autorizando em
efetuar o pagamento de importâncias acima ao refer
do adreçado.
Art. 2º - Para o Poder Executivo autorizar
outro crédito especial para atender as despesas
decorrentes da presente Lei.
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.
Art. 4º - O Poder Executivo autorizando em
efetuar o pagamento de importâncias acima ao refer
do adreçado.
Art. 5º - Para o Poder Executivo autorizar
outro crédito especial para atender as despesas
decorrentes da presente Lei.
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.